

53

LIDO

Em 26/06/02

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Projeto de Lei Complementar nº 1799 /2002

(Deputado GIM ARGELLO)

Ac. Conselho Legislativo para registro em
LRF e CCJ.

26 / 06 / 02

*Dispõe sobre a desafetação das áreas que
especifica na Região Administrativa do Guará
e dá outras providencias.*

[Handwritten Signature]
Chefe da Assessoria da Câmara

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

*Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação original,
passando à categoria de bem dominial, de uso comercial de bens e de
serviços, na Região Administrativa do Guará - RA-X, as áreas abaixo
descritas:*

*I- área lindeira a Via TRC-4, em frente ao Conj. C do Trecho
04, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo
58.173,00 m2;*

*II - área lindeira ao Conj. C lote 10 do Trecho 4, Setor de
Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 1.706,72 m2;*

*III - área lindeira ao Conj. A lote 01, do Trecho 4, do Setor de
Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 2.440,58 m2;*

*IV - área especial, lindeira a Via TRC 5, e os bloco A e F do
Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga -
STRC, medindo 5.084,00 m2;*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1799/2002
11/06/02

[Handwritten mark]



V - área especial, localizada entre os bloco A e F do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 5.812,50 m²;

VI - área especial, lindeira ao bloco G, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 5.150,00 m²;

VII - área especial, lindeira a Via TRC-5 e o Bloco A, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 4.639,49 m²;

VIII - área especial, lindeira a área especial 10 na lateral esquerda, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 2.347,33 m²;

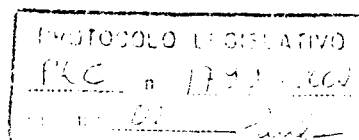
IX - área especial, lindeira a área especial 10 na lateral direita, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 2.402,20 m²;

X - área especial, lindeira ao bloco H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 5.147,58 m²;

XI - área especial, lindeira ao bloco G e H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 1.600,00 m²;

XII - área especial, compreendida entre as Vias TRC-4 e TRC-5, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 5.147,46 m²;

XIII - área lindeira a Via TRC-1, a área especial nº 06 e o Conjunto B do Trecho 1 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 18.779,25 m²;





XIV - área lindeira a Via TRC-1 e ao conjunto B do Trecho 1 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 9.915,94 m²;

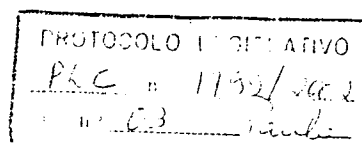
XV - área lindeira ao lote 06, do Conjunto A do Trecho 1 e ao lote 6, do Conjunto A do trecho 2 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 14.130,43 m²;

XVI - área lindeira ao lote 1 /2, do Trecho 1 e a Via TRC-2 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, medindo 11.250,00 m².

Parágrafo Único – a desafetação prevista neste artigo será considerada desafetada após audiência pública, conforme determina o §2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar destinada ao adensamento do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, na Região Administrativa do Guará.

Art. 3º Fica reservado a área entre a área especial nº 10 e os blocos A, F, G e H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, para implantação de uma praça de esportes e lazer.



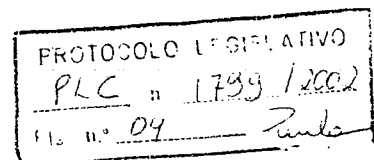


Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.

Parágrafo Único. O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Distrito Federal – SINDIBRÁS, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo o adensamento das áreas propostas, do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga – STRC, na Região Administrativa do Guarã.

As áreas previstas no presente projeto é objeto de reivindicação dos empresários do Setor de Transporte de Carga, através do seu Sindicato SINDIBRÁS, que por muitos anos lutaram para atingir esse objetivo solicitado. É imprescindível a desafetação dessa áreas, visto que o setor tem uma demanda reprimida de área para o seu crescimento.

As atividades inerentes á sua competência, o STRC apresenta-se como um dos maiores pólos geradores de empregos e renda do Distrito Federal e para que possamos sentir-nos parte integrantes de toda essa responsabilidade, por traduzir uma grande participação responsável na composição do PIB do Distrito Federal. E ainda, por considerar o incremento do setor pela possibilidade de instalação e/ou expansão de empresas, como forma de melhor atender ao mercado.

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

